



# *Prefeitura Municipal de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

### CONTRATO Nº 226/2013

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CONAM COLSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONAM COLSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.316.940/0001-70, isento de inscrição estadual, inscrição municipal nº 3.330.267-7, sediada na Rua Mourato Coelho, nº 90, cj 24, no Bairro Pinheiros, C.E.P 05.417-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Senhores **GALBA DE FARIAS COUTO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.575.467/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.464.653-34, residente e domiciliado na Alameda Lorena, nº 1.057, AP 162, Bairro Jardim Paulista, C.E.P 01.424-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **SÉRGIO PASCOAL PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.498.033/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.422.158-55, residente e domiciliado na Rua Sessenta e Quatro, nº 91, Parque Continental, C.E.P 06.020-090, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 037/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.-** Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, realizar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de elaboração de “Relatório de Investigação Confirmatória”, documento que irá integrar o “Projeto de Encerramento e Recuperação do Antigo Lixão” deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo de conformidade com o termo de referência e descrição dos serviços em anexo, parte integrante do Edital de Licitação – Convite nº 037/2013.

**1.2.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 037/2013.

**2.2.-** Os pontos dos poços de monitoramento, determinados no Auto de Inspeção CETESB nº 1336987/12, deverão rigorosamente ser instalados nas seguintes coordenadas geográficas UTM: 1- 239699E, 7261247N; 2- 239879E, 7260619; 3- 240853E, 7261345N e 4- 241004E, 7261252N.



# ***Prefeitura Municipal de Ilha Comprida***

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

**2.3.-** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão de ordem de serviço pelo Departamento competente da Prefeitura, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato.

**2.4.-** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços nos primeiros 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

**3.1.-** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **RS 58.550,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 037/2013.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

**4.1.-** As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia responsável pela fiscalização designado pela Divisão de Saneamento Ambiental.

**4.2.-** A planilha apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE**

**5.1.-** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.-** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.2.-** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.3.-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,



# *Prefeitura Municipal de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

**7.4.-** A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**7.5.-** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

**7.6.-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

**7.7.-** A CONTRATADA se obriga, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, designado para este fim, sendo o Senhor Márcio José Lúcio.

**8.2.-** Os recursos financeiros para atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária 17.512.0025.2032.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.-** No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

**b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

**9.2.-** A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

**9.3.-** As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### **CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

**10.1.-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e as constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.-** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.



# *Prefeitura Municipal de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

### **CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**11.1.-** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o seu término.

**a) Provisoriamente:** pelo Encarregado da Divisão de Saneamento Ambiental, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes;

**b) Definitivamente:** pela Divisão Técnica de Engenharia, mediante termo definitivo, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**11.2 -** Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

### **CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.-** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 037/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.-** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### **CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1.-** Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 58.550,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais)**.

### **CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 10 de maio de 2013.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**



# ***Prefeitura Municipal de Ilha Comprida***

**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

*Galba de Farias Couto*  
**CONAM COLSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
**GALBA DE FARIAS COUTO**  
Contratada

*Sérgio Pascoal Pereira*  
**CONAM COLSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
**SÉRGIO PASCOAL PEREIRA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª.-

*Lucio*  
MARCIO JOSE LUCIO - RG 12199132

2ª.-

*Jean Carbonis*  
Afrodit Jean Carbonis Leite - RG 19.404.796-9.



# *Prefeitura Municipal de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

**CONTRATADA:** CONAM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

**CONTRATO N°:** 226/2013

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Relatório De Investigação Confirmatório, documento que irá integrar o Projeto de Encerramento e Recuperação do antigo lixão deste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite n° 037/2013.

**ADVOGADO(S):** GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

---

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 10 de maio de 2013.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**CONAM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**  
**GALBA DE FARIAS COUTO**  
CONTRATADA